



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.216

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 1990

ANO XXXVII

Sumário

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	Preparo e Distribuição 07
Departamento Administrativo	COMARCA DA CAPITAL
Departamento Econômico e Financeiro	Cível e Comércio 07
Departamento do Patrimônio	Protesto de Títulos 37
Secretaria 01	COMARCA DO INTERIOR
Câmaras Cíveis 03	Cível e Comércio 38
Câmaras Criminais 05	PROCURADORIA GERAL
Serviço de Preparo	DA JUSTIÇA 72
Seção de Distribuição	CONSELHO SUPERIOR
Corregedoria da Justiça	DO MINISTÉRIO PÚBLICO 76
Conselho da Magistratura 06	EDITAIS JUDICIAIS 77
Escola da Magistratura	Capital 77
TRIBUNAL DE ALÇADA	Interior 80
Atos da Presidência	DIVERSOS
Secretaria	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Departamento Administrativo	ORDEM DOS ADVOGADOS
Departamento Econômico e Financeiro	DO BRASIL
Processo Cível 06	JUSTIÇA ELEITORAL 86
Processo Crime	JUSTIÇA DO TRABALHO 87
	JUSTIÇA MILITAR 90
	JUSTIÇA FEDERAL 90
	EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1175
O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

LOTAR

SERGIO LUIZ CAMPESTRINI, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Seção de Almoarifado, da Divisão de Administração de Materiais, do Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 31 de julho de 1990.

James Pinto de Azevedo Portugal Filho
JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO
SUBSECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1176

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22770, datado de 20 de julho do ano em curso, resolve

CONCEDER

a ROSANA CACHUBA, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 10 de julho do corrente ano, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 31 de julho de 1990.

James Pinto de Azevedo Portugal Filho
JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO
SUBSECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1177

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17724, datado de 04 de junho do ano em curso, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 955, de 13 de junho do corrente ano, a fim de que da mesma passe a constar que as férias concedidas a BENTO ALBINI, Agente de Serviço Externo, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, é a partir de 06 de junho do fluente ano, e não como figurou.

Curitiba, 31 de julho de 1990.

James Pinto de Azevedo Portugal Filho
JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO
SUBSECRETÁRIO

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvenvê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	18.000,00
Meia página	Cr\$	7.500,00
1/4 de página	Cr\$	3.750,00
1/8 de página	Cr\$	1.875,00
1/16 de página	Cr\$	937,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	150,00

ASSINATURAS

Diário Oficial		
Trimestral sem remessa postal	Cr\$	1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$	5.268,00
Diário da Justiça		
Trimestral sem remessa postal	Cr\$	1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$	5.268,00
Diário do Município de Curitiba		
Trimestral sem remessa postal	Cr\$	1.851,00
Trimestral com remessa postal	Cr\$	5.268,00
Números Avulsos		
Diário Oficial	Cr\$	14,50
Diário da Justiça	Cr\$	14,50
Diário do Município de Curitiba	Cr\$	14,50
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$	60,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	2,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	2,50

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL VI	178,00
I.C.M. VOL VII	178,00
I.C.M. VOL VIII	178,00
I.C.M. VOL IX	178,00
I.C.M. VOL X	178,00
I.C.M. VOL XI	178,00
I.C.M. VOL XII	178,00
I.C.M. VOL XIII	178,00
I.C.M. VOL XIV	178,00
I.C.M. VOL XV	178,00
I.C.M. VOL XVI	178,00
I.C.M. VOL XVII	178,00
I.C.M. VOL XVIII	178,00
I.C.M. VOL XIX	178,00
I.C.M. VOL XX	178,00
I.C.M. VOL XXI	178,00
I.C.M. VOL XXII	178,00
I.C.M. VOL XXIII	178,00
I.C.M. VOL XXIV	178,00
I.C.M. VOL XXV	178,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	178,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	87,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	87,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	87,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	140,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	140,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	87,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	87,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	87,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/89	87,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89	140,00
ATOS NORMATIVOS: - janeiro e março/90	170,00
ATOS NORMATIVOS: - fevereiro, abril e maio/90	140,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	380,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente

Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente

Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça

Dr. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Secretária

RELAÇÃO DOS ORGAOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guédes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guédes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL
Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
DR. PAULA XAVIER — Presidente,

DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATTUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias, 13:30 horas.

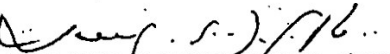
ORDEM DE SERVIÇO. Nº 1178.

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14843, data de 09 de maio do corrente ano, resolve

CONCEDER

a OLAVO BATISTA DA SILVA, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Arapongas, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de maio do ano em curso.

Curitiba, 02 de agosto de 1990.


JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO

SUBSECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 1179

O SUBSECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14843, datado de 09 de maio do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Ordem de Serviço nº 873, de 25 de maio do ano em curso, que concedeu a OLAVO BATISTA DA SILVA, Oficial de Justiça PJ-IV, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Arapongas, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 09 de maio do ano em curso.

Curitiba, 02 de agosto de 1990.


JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL FILHO

SUBSECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 106/90

SEÇÃO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 6276-8 - Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1980/89, de Curitiba-16a. Vara Cível). - Apelante: Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga - Advs.: Drs. Carlos Fernando Correa de Castro, Edula Wille Posniak - Apelado: Empresa Princesa do Ivaí Ltda. - Adv.: Dr. William James Pereira. - **DESPACHO:** "Admito os Embargos de fls. 153-184. Prosiga-se na forma da lei. (Em 02 de agosto de 1990). - (a) Des. Cordeiro Machado - Relator - Custas: Cr\$ 301,60.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Processo nº 8121-6 - Apelação Cível. (-Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1957/89 de Foz do Iguaçu-1a. Vara Cível). - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. - Adv.: Dra. Júlia Ribeiro Anunciação. - Apelado: Rafagnin Andreola e Cia. Ltda. - Advs.: Drs. João Marcos Rodrigues, Normando Fonseca, Urias de Figueiredo do Filho. - **DESPACHO:** "Admito os Embargos de fls. 103-112. Prosiga-se na forma da lei. (Em 02 de agosto de 1990). - (a) Des. Cordeiro Machado - Relator.

RELAÇÃO Nº 122/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo nº 6015-5/01 - Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6015-5 de São José dos Pinhais 2a. Vara Cível. - Embargante (Apelante): Helensarila Indústria de Móveis Ltda. - Advs. Drs.: Marçal Justen Filho, Egon Bockmann Moreira. - Apelado: Kompatscher e Cia Ltda. - Adv. Dr.: Antonio Glenio Faria Marcondes de Albuquerque. - Interessado: Theodoro Fernandes da Cruz Neto - Comissário da Concórdia Preventiva. - Adv. Dr.: Theodoro Fernandes da Cruz Neto. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. (Em 09 de maio de 1990.). - **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inocorrência de Omissão, dúvida, contradição ou obscuridade. Embargos Rejeitados. (ACÓRDÃO Nº 7154, fls. 31 a 33, vol. 1089).

Processo nº 6323-2 - Apelação Cível de Curitiba-2a.V.Família (2036/89). - Apelante: J. B. S. C. - Advs. Drs.: Ruy Barbosa Correa Filho e Hilton Ronaldo Alice. - Apelado: L. L. M. C. - Adv. Dr.: Altivo José Seniski. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, para reconhecer a culpa recíproca. (Em 13 de junho de 1990.). - (ACÓRDÃO Nº 7155, fls. 34 a 38, vol. 1089).

Processo nº 6332-1 - Apelação Cível de Ciba.-2a.V.Cível (2049/89) - Apelantes: Doraci Chrisostomo Selem e outro. Adv. Dr. Osmar Alfredo Kohler. - Apelado: José Maria de Oliveira Batista e sua mulher. Adv. Dr. Mozarte de Quadros. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo para extinguir o processo. (Em 25 de abril de 1990.). - **EMENTA:** AÇÃO REIVINDICATÓRIA. Ação de proprietário contra quem é titular de domínio. Inadmissibilidade. Carência da ação. Não cabe ação reivindicatória de proprietário contra possuidor proprietário com título justo, porque esta ação é própria do proprietário contra possuidor não proprietário, que detém o imóvel injustamente. Apelo provido. (ACÓRDÃO Nº 7156, fls. 39 a 45, vol. 1089).

Processo nº 8089-3 - Apelação Cível e Reexame Necessário de Curitiba - 2a. V. Faz. Públ. (1874/89) - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. Adv. Dra. Maria Mirian Taques Martins. - Apelados: Antonia Margarida Almeida e outro. Adv. Dr. Eliud José Borges. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento a ambos os recursos. (Em 09 de maio de 1990.). - **EMENTA:** FUNCIONÁRIO PÚBLICO. Acumulação de dois cargos de professor. Percepção das respectivas gratificações também acumuladas. Fazendo a lei instituída incidir a gratificação sobre os vencimentos do professor, sem qualquer restrição, o faz, no caso de acumulação, sobre ambos os cargos. Apelo e reexame necessário improvidos. (ACÓRDÃO Nº 7157, fls. 46 a 50, vol. 1089).

Processo nº 8123-0 - Apelação Cível e Reexame Necessário de Curitiba - 2a. V. Faz. Públ. (1977/89) - Remetente: Dr. Juiz de Direito. - Apelante: Estado do Paraná. Adv. Dr. Antônio Carlos Suplicy de Lacerda. - Apelados: Angelo Ramos e outros. Advs. Drs. Carlos Alberto Pereira e Benedito Rodrigues de Almeida. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e ao reexame necessário para julgar extinto o processo com julgamento do mérito pela prescrição. (Em 09 de maio de 1990.). - **EMENTA:** FUNCIONÁRIO PÚBLICO. Gratificação de risco de vida e saúde extinta pela Lei nº 5.978/69, do Estado do Paraná. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA. Conta-se da data do ato ou do fato do qual se originou o direito contra a Fazenda Pública, o prazo quinquenal da prescrição. Se o interessado não reclamou da supressão de vantagem de que usufruía em razão de lei revogada por outra lei, no lapso de cinco anos a partir da vigência desta, o que prescreve é o direito e não apenas as prestações que se venceram. Ainda que restabelecida por lei posterior, a sua concessão a esta ou aquela categoria de servidores depende de ato do poder competente, não cabendo ao judiciário estabelecer vencimentos ou vantagens ao funcionalismo. Apelo e reexame providos. (ACÓRDÃO Nº 7158, fls. 51 a 62, vol. 1089).

Processo nº 10843-8 - Apelação Cível de Arapongas - V. Cível. - Apelante: Columbia Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Adv. Dr. João Dionysio Rodrigues Neto. - Apelado: Banco Bradesco de Investimento SA. Advs. Drs. Luiz Osório Moraes Panza, Daniel Hachem, Eliton Araújo Carneiro e Nilson Urquiza Monteiro. - Relator: Sr. Des. Negi Calixto. - **DECISÃO:** ACORDAM os Desembargadores em Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo. (Em 13 de junho de 1990.). - **EMENTA:** ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Ação de busca e apreensão convertida em ação de depósito. Procedência. Caracterizado o contrato de alienação fiduciária, com perfeita consumação, não há como acolher simples erro de grafia quanto ao bem indicado, para descaracterizá-lo. Apelo improvido. (ACÓRDÃO Nº 7159, fls. 63 a 66, vol. 1089).

RELAÇÃO Nº 123/90

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE VISTA

VISTA AO EXCELENTÍSSIMO DOUTOR MORIZ DE ARAGÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Processo nº 6233-3 - Apelação Cível. (-Apelação Cível nº 1906/89 de Curitiba). - Apelantes: Expollio de Almiro José dos Anjos e outros. - Adv. MSKUNX

PROCESSO Nº 11279-2 HABEAS CORPUS CRIME, DE GUARANIACU - Impetrante: LUIZ ALVES em seu favor.- Relator: Sr.Des. Lenz Cesar.- **DECISÃO:ACORDAM** os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, com remessa de cópia deste à douta Corregedoria da Justiça.- (Em 26 de abril de 1.990).-**EMENTA**: Habeas Corpus.Prisão em flagrante.Alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação do sumário de culpa. Constrangimento ilegal caracterizado - réu preso em 8.10.1989; denúncia recebida em 20.11.1989 sem que até esta data tenha sido ouvida qualquer teste munha. Concessão da ordem.- (Acórdão nº 4477, fls. 013/016 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 11912-2 HABEAS CORPUS CRIME, DE POZ DO IGUAÇU-2a. VARA CRIMINAL - Impetrantes: Advogados Abner Wandemberg Rabelo e Paulo Sérgio Dias da Silva em favor de NERI VARGAS BELLO.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO: ACORDAM** em sessão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem.- (Em 21 de junho de 1.990).- **EMENTA**: CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA - MOTIVO QUE SE EXISTENTE JÁ TERIA RESTADO SUPERADO - **HABEAS CORPUS DENEGADO**. - (Acórdão nº 4478, fls. 017/019 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 0922-1 APELAÇÃO CRIME Nº 422/84, DE CURITIBA-5a. VARA CRIME - Apelante: CELSO TEIXEIRA. Advogada Marisa Ferreira Colação Froença.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO: ACORDAM** em sessão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, julgar extinta a punibilidade do apelante, em virtude da prescrição da pretensão punitiva.- (Em 28 de junho de 1.990).- **EMENTA**: PRESCRIÇÃO CRIMINAL- **DECISÃO CONDENATÓRIA PASSADA EM JULGADO PARA A ACUSACÃO- LAPSO PRESCRICIONAL OCORRÍ DO EM FACE DA PENA APLICADA, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DAQUELA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DECRETADA**. - (Acórdão nº 4479, fls. 020 / 022 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 1964-3 APELAÇÃO CRIME Nº 225/86, DE CURITIBA-VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR- Apelante 1: LUIZ GONZAGA LEITE DA SILVA. Advogado Valmor Ignácio Glavarina.- Apelada 1: Justiça Pública.- Apelante 2: VALDECI GOMES DA COSTA. Advogado Celso Luiz Peixoto Ribas.- Apelada 2: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des.Lima Lopes.- **DECISÃO** : **ACORDAM** os Juizes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de Valdeci Gomes da Silva, prevalecendo quanto a ele, a r.decisão recorrida, e prover o recurso de Luiz Gonzaga Leite da Silva, para com fundamento no artigo 439,c, do Código de Processo Penal Militar, absolvê-lo por inexistência de provas suficientes para a condenação.- (Em 21 de junho de 1.990).- **EMENTA**: 1. CRIME MILITAR- HOMICÍDIO SIMPLES - NEGATIVA DE AUTORIA INCONSISTENTE- POLICIAL - MILITAR QUE AO APENDER UMA BRIGA, DESPECHA TIRO MORTAL CONTRA A VÍTIMA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE GARANTE A CERTEZA DO FATO - RECURSO IMPROVIDO. 2. CRIME MILITAR- CO-AUTORIA - INOCORRÊNCIA ACUSADO QUE EM CONDUTA ISOLADA DISPAROU SUA ARMA PARA O CHÃO - AUSÊNCIA DE VÍNCULO PSICOLÓGICO A LIGAR SUA AÇÃO À DO OUTRO ACUSADO- **APELO PROCEDENTE - ABSOLVIÇÃO DECRETADA**. - (Acórdão nº 4480, fls. 023/029 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 2974-3 APELAÇÃO CRIME Nº 274/87, DE FRANCISCO BELTRÃO-Apelante: Justiça Pública.- Apelados: ROSA ROSSI e CARLOS ANDRÉ ROSSI. Advogado Júlio César Correia Gomes.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO: ACORDAM** em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, sem divergência de votos, dar provimento ao recurso para condenar os réus por infração ao artigo 229 do Código Penal, impondo-lhe a pena de dois anos de reclusão, porém declarando extinta a punibilidade, pela prescrição, considerada, no caso, a pena concretizada.- (Em 21 de junho de 1.990).- **EMENTA**: CASA DE PROSTITUIÇÃO - LOCAL DESTINADO A ENCONTROS AMOROSOS, ACOBERTADO SOB O NOME DE BOATE- CARACTERIZAÇÃO - IRRELEVÂNCIA DO FATO DE QUE ESTIVESSE FUNCIONANDO MEDIANTE ALVARÁ - ERRO DE COMPRENSÃO DE ILICITUDE QUE NÃO RESTOU POIS DEMONSTRADO - **APELO PROVIDO- CONDENAÇÃO DECRETADA**. - (Acórdão nº 4481, fls. 030/034 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 4796-7 APELAÇÃO CRIME Nº 71/88, DE IPORÃ- Apelante: Justiça Pública.- Apelado: ADAO DE MATOS. Advogado Ataíde Pereira Brisoia.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO: ACORDAM** em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para, anulada a decisão recorrida, mandar seja' o réu submetido a novo julgamento pelo Tribunal do Júri.- (Em 28 de junho de 1.990).- **EMENTA**: JÚRI- **DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS- RECONHECIMENTO DA LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA EM DESACORDO COM AS PROVAS - INADMISSIBILIDADE- APELAÇÃO PROVIDA- NOVO JULGAMENTO ORDENADO** - (Acórdão nº 4482, fls. 035/037 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 4813-3 APELAÇÃO CRIME Nº 132/88, DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA Apelante: Justiça Pública.- Apelado: GENEZ DE OLIVEIRA. Advogado Alceu Stahschmidt Ribas.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO: ACORDAM** em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, dar provimento ao recurso para mandar submeter o apelado a novo julgamento.- (Em 28 de junho de 1.990).- **EMENTA**: JÚRI- **DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS- NEGATIVA DA AUTORIA RECONHECIDA COM AFRONTA À EVIDENCIA PROBATÓRIA - RECURSO PROVIDO**. - (Acórdão nº 4483, fls. 038/040 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 4832-8 APELAÇÃO CRIME Nº 190/88 DE GOIOERÊ- Apelante: LUIZ FRANCISCO DE LEMOS. Advogado Antonio Bernardino Sena Neto.- Apelada : Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO: ACORDAM** em Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso.- (Em 28 de junho de 1.990).- **EMENTA**: JÚRI- LEGÍTIMA DEFESA- **DECISÃO CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - INOCORRÊNCIA- JULGAMENTO MANTIDO - RECURSO IMPROVIDO**. - (Acórdão nº 4484, fls. 041/043 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 4915-2 APELAÇÃO CRIME Nº 459/88, DE CASCAVEL-2a. VARA CRIME- Apelante: HAROLD LINO CAPONI. Advogado Adilson Ricardo Martins.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO:ACORDAM** os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, negar provimento ao recurso.- (Em 28 de junho de 1.990).- **EMENTA**: PROVA - MATÉRIA CRIMINAL- CONJUNTO PROBATÓRIO QUE NÃO ENSEJA DÚVIDA - FATOS QUE AUTORIZAM O DECRETO DE CONDENATÓRIO - **CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO**. - (Acórdão nº 4485, fls. 044/047 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 4928-9 APELAÇÃO CRIME Nº 489/88, DE MARILÂNDIA DO SUL-Apelante: Justiça Pública.- Apelado: JOAQUIM DOS SANTOS BUENO. Advogado Sebastião Cezário Abrahão.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO** : **ACORDAM** os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso, para ser alterado o valor da pena pecuniária, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça.- (Em 28 de junho de 1.990).- **EMENTA**: ENTORPECENTE- MACONHA E HAXIXE- TRÁFICO INOCORRÊNCIA - **RÉU VICIADO- RECURSO NÃO PROVIDO- SENTENÇA MANTIDA**. - (Acórdão nº 4486, fls. 048/050 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 8972-3 APELAÇÃO CRIME Nº 195/89, DE CURITIBA-7a. VARA CRIME- Apelante: Lenita dos Santos Carnauba. Advogado Willian Esperidião

David.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO: ACORDAM** os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, em declarar nula a sentença por falta dos requisitos exigidos pelo artigo 381 do Código de Processo Penal.- (Em 21 de junho de 1.990).- **EMENTA**: **APELAÇÃO-SENTENÇA CRIMINAL - FALTA DE ASSINATURA DO JUIZ- NULIDADE**. - (Acórdão nº 4487, fls. 051/052 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 10456-5 APELAÇÃO CRIME Nº 15/90, DE PITANGA- Apelante: Justiça Pública.- Apelado: JUVENTINO VAZ LATCZUK. Advogados Nicanor Bueno Teixeira, Luiz Cláudio Sebrenski e Daniel Cordeiro Cleve.- Relator : Sr.Des.Lima Lopes.- **DECISÃO: ACORDAM** os Juizes componentes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo-se, integralmente, a r. sentença recorrida.- (Em 28 de junho de 1.990).- **EMENTA**: LESÕES CORPORAIS- ABSOLVIÇÃO- FALTA DE PROVAS PARA EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - **DECISÃO ABSOLUTÓRIA MANTIDA- RECURSO NÃO PROVIDO**. - (Acórdão nº 4488, fls. 053/055 do 63º Vol.)

PROCESSO Nº 11006-9 APELAÇÃO CRIME, DE IBIPORÃ- Apelante: SÉRGIO PERNADES DIAS. Advogado Sávio Cembraneli.- Apelada: Justiça Pública.- Relator: Sr.Des. Lima Lopes.- **DECISÃO: ACORDAM** em sessão da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por votação unânime, dar provimento ao recurso, para declarar extinta a punibilidade do apelante, pelo casamento da vítima com terceiro.- (Em 28 de junho de 1.990).- **EMENTA**: CRIME CONTRA OS COSTUMES- SEDUÇÃO- DELITO COMETIDO SEM VIOLÊNCIA FÍSICA OU GRAVE AMEAÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA- CASAMENTO DA OFENDIDA COM TERCEIRO- CASO EM QUE NÃO HOUVE REQUERIMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DA AÇÃO, NOS SUBSEQUENTES SEXTENTA DIAS DA CELEBRAÇÃO- **RECURSO PROVIDO**. - (Acórdão nº 4489, fls. 056/058 do 63º Vol.)

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO Nº. 30/90

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS - SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 1990

Representação nº 735/90, de Curitiba.- Representantes:-Doutores Luiz Nathanael Machado Baldijão e Anísio dos Santos, advogados.- **ACÓRDÃO Nº 6170**.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ORDENOU A DEVOLUÇÃO, MEDIANTE RECIBO DA INICIAL DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DO MENOR COM RESPECTIVOS DOCUMENTOS E DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Reclamação nº 734/90, de Curitiba.- Reclamante.-Doutor Osmann de Oliveira, advogado.- **ACÓRDÃO Nº 6171**.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA REQUERIDA, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS E ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Reclamação nº 472/89, de Marialva.- Reclamante.- Dismag Distribuidora de Materiais Gráficos Ltda., por seu advogado Doutor José Deodato do Nascimento.- **ACÓRDÃO Nº 6172**.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO A RECLAMAÇÃO E ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Proposição nº 274/90, de Marialva.- Proponente.-Doutor Airton Martins Molina, advogado.- Assunto.- Solicita seja colocada a Comarca de Marialva em regime de exceção.- **ACÓRDÃO Nº 6174**.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADA A PROPOSIÇÃO.

Processo Administrativo nº 678/90, de Chopinzinho.- Interessada:- Corregedoria da Justiça do Estado.- Requerido Senhor Juarez Ramos da Silva, Escrivão Distrital de Vila Paraisópolis, da referida Comarca.- **ACÓRDÃO Nº 6176**.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, COM APOIO NO INCISO IV, LETRA b, DO ARTIGO 187 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO E DO ARTIGO 11 E SEQUINTES DO REGULAMENTO DAS FUNÇÕES APLICÁVEIS AOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO 5878) DECLAROU O BANDO DE CARGO E, EM CONSEQUÊNCIA, APLICOU A PENA DE DEMISSÃO.

Proposição Nº 758/90, de Curitiba.- Proponente:-Doutor Carlos Alberto Raitani Condessa, Juiz de Direito da Vara de Cartas Precatórias Criminais.- Assunto.- Propõe a implantação de regime de exceção naquela Vara.- **ACÓRDÃO Nº 6177**.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU QUE SEJA IMPLANTADO O REGIME DE EXCEÇÃO PELO PRAZO DE SEIS (6) MESES, A PARTIR DE 19 DE AGOSTO DO ANO EM CURSO.

Comunicação nº 511/89, de Morretes.- Comunicante.-Doutor Osmann de Oliveira, advogado.- **ACÓRDÃO Nº 6178**.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 763/90.- de Curitiba.- Recorrente.-Ernaldo Melek, Oficial de Justiça da 4a. Vara Criminal de Curitiba Capital.- Recorrido.- Des. Corregedor da Justiça do Estado Relatores: Ronald Accioly.- **ACÓRDÃO Nº 6180**.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A PENALIDADE APLICADA.

Comunicação nº 798/90 de Curitiba.- Comunicante.-Doutor João Antonio Gonçalves de Moura, Vive-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho (9a. Região). Assunto.- Encaminha correspondência enviada àquele Tribunal, pelo Senhor Clóvis Pereira Santana, residente na comarca de Terra Roxa.- Relator.- Des. Plínio Cachuba.- **ACÓRDÃO Nº 6181**.-O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PREJUDICADO O PEDIDO E ORDENOU O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO Nº. 610

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATORES

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 66/90, DE PITANGA. Impetrante: Fridolino Matias Schmitt. Advs: Dirceu Galdino e Luiz Carlos Sanches. Impetrado:

NACION, para que integre a lide e apresente defesa, querendo, sob pena de revelia, e, ainda, para que, como alienante anterior, resguardado o denunciante no que se refere aos seus direitos que porventura venham a ser atingidos pela pretensão deduzida pelo autor e demais denunciante; a produção das provas em direito admitidas; a condenação do vencido ao pagamento da verba de sucumbência. J. esta aos al. arisados autos, Pede deferimento. Maringá, 21 de junho de 1989. (a) DIRCEI GALDINO. (a) LUIZ CARLOS SANCHES - Advogados".

PERIÇÃO DE FLS. 112, EM RESUMO: "PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE PAULA, ten do em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, vem requerer seja procedida a citação do litisdenunciado NARCISO BONASSIN por meio de edital, uma vez que o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. J. esta aos supra citados autos, Pede deferimento. Maringá, 09 de fevereiro de 1989. (a) LUIZ CARLOS SANCHES - CAB/PR. 15.517".

DESPACHO DE FLS. 114: "J. Cite-se, via edital, com prazo de 20 dias. diligências necessárias. Em, 30.4.90. (a) Luis Mitsuyoshi Taguchi - Juiz de Direito Designado". **FICANDO O LITISDENUNCIADO NARCISO BONASSIN AINDA CIENTE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACRITOS PELO MESMO, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO DENUNCIANTE.** E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam futuramente alegar ignorância, mandou o MM. Dr. Juiz expedir o presente edital, que será por cópia afixado na sede deste Juízo e publicado na imprensa local e oficial, na forma da Lei DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado de Paraná, aos três dias do mês de MAIO do ano de mil, novecentos e noventa. Eu, (Jayme Vieira Lopes), Escrivão, o datilografei e subscrevi.

LUIZ MITSUYOSHI TAGUCHI
Juiz de Direito Designado

t. 72398 P. 1041

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CONCEIÇÃO APARECIDA -

O Doutor NEWTON PEREIRA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos que o presente

edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tem os seus trâmites legais os autos de INTERDIÇÃO, autuado sob o nº 100/88 em que é requerente ELIFAS DOS REIS a interdita CONCEIÇÃO APARECIDA, que por sentença deste Juízo, proferida às fls. 27 e verso, datada do 1º de junho de 1.989, de teor seguinte: Autos nº 100/88. Vistos, etc... ELIFAS DOS REIS, já qualificado na inicial destes autos, requereu a interdição de sua genitora CONCEIÇÃO APARECIDA, com 62 anos de idade, alegando que a mesma sempre teve problema de saúde mental, sendo no início de forma discreta, vindo a agravar-se há aproximadamente três anos, de terminando a perda do entendimento e auto determinação necessárias ao governo de sua pessoa e interesses; que, o requerente é o único filho da interditanda, sendo os pais desta falecidos; que, a interdita em virtude do falecimento de seus genitores, herdou 1/5 da parte ideal do imóvel, constituído, pelo lote de terra sob nº 263-A, subdivisão do lote nº 203, do Gleba Patrimônio Sarandi, situado no município e Comarca de Marialva, deste Estado, necessitando de pessoa que responda por seus interesses, inclusive para futura venda de sua parte ideal; que, o requerente pretende ser nomeado Curador à interditanda, face ser seu filho único, face a inexistência das pessoas enumeradas nos incisos I e II, primeira parte do art. 447, do Código Civil. Instruiu o pedido com o instrumento partilhado de mandato (fls. 05) e com os documentos de fls. 06 a 16. Foi interdita interrogada (fls. 19 e verso) colhendo-se a informação técnica (fls. 23), após o que opinou o Dr. Promotor de Justiça da Comarca (fls. 25/26.) É o relatório. DECIDO. Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a interdição de CONCEIÇÃO APARECIDA, nomeando-lhe como seu Curador o requerente (seu filho) o qual fica dispensado de especializar bens em hipoteca legal, visto que a interditanda não possui bens que possam justificar cabalmente tal medida, maxime considerando-se que a curatela não confere poderes para alienar bens, sendo imprescindível em tais casos o v. r. judicial, bem como pelo fato de o curador ser o próprio filho, dispensa esta que tem base no disposto no art. 1.190 do CPC., e com a qual anulo o Ministério Público. Tomem-se pois as seguintes providências: a) Expeça-se mandado para inscrição de presente sentença junto ao Registro Civil de Pessoas Naturais, observando-se a certidão do nascimento da interditanda; b) Intime-se o Curador no-

(no)-meado para, em cinco dias, prestar o compromisso legal em Cartório, no livro próprio. c) Expeça-se edital com o teor desta sentença, o qual deverá ser publicado na forma da lei, por 3 vezes, em intervalos de 10 dias. Finalizando, declaro e interdita, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II, do Código Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivar-se. P.R.L.: Nova Esperança, 1º de junho de 1.989. Marcos Sergio Galliano Barros, Juiz Substituto", foi decretada a interdição de CONCEIÇÃO APARECIDA, brasileira, solteira, natural de Pau d'Alho, munic. de Cucondo, SP., nascida em 21 de abril de 1.927, declarando-o absolutamente incapaz de reger e administrar seus bens, em consequência do que foi-lhe nomeado CURADOR na pessoa de seu filho ELIFAS DOS REIS, sendo a causa de interdição esquizofrênica tipo paranoide, e a plenitude da curatela visa somente a obtenção de benefício previdenciário. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalos de dez dias e na imprensa local, sendo afixado um cópia no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil

- novecentos e noventa. Eu, ~~MANUELEY MANOEL DA SILVA~~ (Manueley Manoel da Silva), Escrivão designado que datilografei e subscrevi, e por determinação contida na Portaria nº 1186 deste Juízo assinado e presente.

MANUELEY MANOEL DA SILVA
ESCRIVÃO DESIGNADO

G.P. 969 3v. 07.17.27

COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: Quinze (15) dias

O Doutor TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa, PR, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem interessar possa, que o Porteiro dos Auditórios levará a público praça para venda e arrematação de bens penhorados a METALBOX INDUSTRIA E COM. E REP. DE ESQUADRIAS LTDA. na forma seguinte

PRIMEIRO (a) a única leilão dia 23.08.1990, às 13:30 horas, no salão do Edifício do Fórum, por lance não inferior ao dado em SEGUNDO (a) avaliação.

DESCRIÇÃO DO (S) BEM (NS): Um box para banheiro, em alumínio e acrílico medindo 1,50m de largura por 2,00m de altura, avaliada em R\$ 9.000,00 - equivalente a 204,6417 BTN.

DEPÓSITO: em poder da devedora, à rua Balduino Taques, nº 647. PROCESSO: Executivo Fiscal nº 131/87, movido pela Faz. Públ. do Est. do PR contra Metalbox Ind. e Com. e Rep. de Esquadrias Ltda. ÔNUS: não constam, não há recursos pendentes de julgamento

INTIMAÇÃO: Caso o (a) executado (a) não seja encontrado pessoalmente, fica pelo presente edital, INTIMADO das designações supra OBSERVAÇÃO: não havendo expediente nas datas referidas, fica designado o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, para realização do ato.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, PR, 06 de julho de 1990 Eu, ~~MANUELEY MANOEL DA SILVA~~ (Manueley Manoel da Silva), Escrivão, que datilografei e subscrevi. Subscrição autorizada pela Portaria nº 01/84, deste Juízo.

NIVALDO ORTIZ
Escrivão

F. Cr\$ 2.400,00 P. 970

COMARCA DE PIRAQUARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO CONCURSO PARA PROVIMENTO AO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO CRIMINAL, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DESTA COMARCA DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DESTA COMARCA DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA INSTRUÇÃO Nº 02/88, DA DOUTA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA DO ESTADO.

F A Z S A B E R / a

todos os candidatos inscritos no Concurso para provimento do Cargo de Auxiliar de Cartório Criminal, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca que foi designado o dia 14 de agosto próximo vindouro, às 08:30 horas nas dependências da sala do Tribunal de Juri deste Fórum da Comarca de Piraquara, para teor lugar o ato os candidatos a seguir enumerados: 1) ALVAIR DE FÁTIMA MACHADO BATISTA; 2) ANTONIO CARLOS CARDOSO DA SILVA; 3) CARLOS EDUARDO DE SOUZA; 4) CATIA REGINA MARTINS; 5) CRISTINA CORDEIRO MULHENHOFF; 6) DELIDE COGO BATISTA; 7) EDSON LUIZ DE CARMAGO; 8) EDSON LUIZ CARVALHO DE SOUZA; 9) ELEANE DE SOUZA; 10) ELISEU ALVES MACIEL; 11) ELIZABETE GELINSKI DE FARIA; 12) ÉSILO DE MELLO; 13) EZEQUIEL DE FREITAS; 14) FATIMA DOS SANTOS MACHADO; 15) GENI FARIAS DE SOUZA; 16) GLACY APARECIDA SILVESTRE ZAMBÃO; 17) GLAUCILIA OSTAPIUK; 18) HILTON CESAR CORDEIRO BORGES; 19) JACOB BAULHOUT; 20) JOSÉ LUIZ LIMA DA SILVA; 21) JOSEFINA TAVARES MORAIS; 22. LEONILDA MARIA ALVES; 23. LEONIR TEREZINHA ALVES; 24. LUIZ FERNANDO BISS JUNIOR; 25. JOSÉ ANTONIO FREITAS OLIVEIRA; 26. JOSÉLIA APARECIDA RODRIGUES; 27. JULIANE ZENI BERTASSONI; 28. JUREMA SOFIA MEYER 29. MARIA ELIZA BETE CREPALDI; 30) MARIA DE FÁTIMA ANDRADE; 31) MARIA DE FÁTIMA FEITOSA; 32) MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA PRATIN; 33) MARIA DE LOURDES REZENDE; 34) MARIA REGINA RODRIGUES D'ALMEIDA; 35. NILTON FAVERI; 36. OSDEVAL SIMÃO VALENTE; 37. RONEI PEREIRA DOS SANTOS; 38. ROSANGELA DO ROCIO DE BRITO; 39. ROSELEIA APARECIDA FERREIRA GREINERT; 40. ROZILDO PEREIRA DOS SANTOS; 41. SIDNEY CORDEIRO FAVORETTO; 42. VALDÉCI ZESINANDO DE OLIVEIRA.

E para que ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, com o prazo de dez dias, que será afixado e publicado na Imprensa Oficial do Estado, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e noventa. Eu, João Vicente Santana de Oliveira (João Vicente Santana de Oliveira) Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

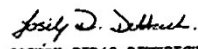

Euzênio Achille Grandinetti
JUIZ DE DIREITO

F.Cr\$ 4.650,00 P. 972 F:p/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE INTERDIÇÃO PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS;

A DOUTORA JOSELY RIBAS DITTRICH, MM. JUÍZA SUBSTITUTA, DA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE PIRAQUARA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...

PAZ SABER, a quem o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Interdição, sob nº165/89, a requerimento de SILVANA APARECIDA AMARAL DOS SANTOS, foi decretada a interdição de LEONITA DOS SANTOS, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, e nomeada curadora SILVANA APARECIDA AMARAL DOS SANTOS, brasileira, solteira, funcionária Pública, residente e domiciliada à Rua Ivone Pinometel, 11-Canguiri-Piraquara-PR, e para o conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. (João Vicente Santana de Oliveira), Escrivão Designado, o fez datilografar e subscrevi.


JOSELY RIBAS DITTRICH
Juíza Substituta

G.P. 971 3v. 07.17.27

COMARCA DE ROLÂNDIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

O DOUTOR FÉRCILES BELIUCCI DE BATISTA PEREIRA, MM. Juiz Substituto da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 015/90, de INTERDIÇÃO, requerido por LAÉRCIO FÁRIA, pelo presente leva ao conhecimento de possíveis interessados o inteiro conteúdo da respeitável sentença de fls. 24, do seguinte teor: - "Vistos e examinados estes autos sob nº 015/90, de INTERDIÇÃO, onde é requerente LAÉRCIO FÁRIA, e requerido o JUÍZO. LAÉRCIO FÁRIA, brasileiro, casado, mecânico, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca, através de mandatário judicial, aforou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO - albergado nas disposições do artigo 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil, objetivando a interdição de sua irmã Maria Lúcia Faria, - nascida aos 09 de novembro de 1.954, aduzindo, para tanto, ser ela órfã pela morte dos pais, bem como sofrer das faculdades mentais. Finalizando, pediu o processamento da ação em seus termos legais, bem como a sua nomeação como Curador, após a oitiva do ilustre representante do Ministério Público. A inicial, em (2) duas laudas (fls.2/3), veio acompanhada de documentos (fls.4/8). Devidamente citada (fls.11), a interdita foi interrogada (fls.13), tendo decorrido "in-albis" o prazo legal de resposta (fls.14). Submetida a exame pericial, constatou-se ser ela portadora da doença denominada "Síndrome de Dow", consoante laudo médico apresentado às fls.19. Intervindo no feito, o douto agente ministerial opinou pela procedência do pedido (fls.20-Vº). Contados e preparados (fls.22), vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório. Isto posto, decido: O pedido merece acolhimento. Com efeito - da prova pericial, constante às fls.19, restou certo que a interdita é portadora da doença denominada, tecnicamente, como "Síndrome de Dow", em outras palavras, de "mongolismo", fato que a impede de reger

sua pessoa e bens. Ora, sendo assim, não resta dúvida que a interdita é incapaz totalmente de gerir sua vida e bens, necessitando, portanto, que se lhe nomeie um Curador, consoante o prescrito pelo artigo - 446, inciso I, do Código Civil Brasileiro. Por outro lado, o requerente, dado seus laços de parentesco com a interdita, possui legitimidade para postular sua interdição, bem como para exercer o encargo da curatela (art.1.177, II, do CFC), tanto que o douto agente ministerial nenhum óbice opôs ao pedido formulado. Ante o exposto, e tudo o mais - que dos autos consta, decreto a interdição de MARIA LÚCIA FÁRIA, fulcrado no art. 446, I, do CCB, nomeando-se-lhe o requerente como seu Curador, para todos os atos da vida civil, devendo, para tanto, prestar o compromisso legal. Cumpra-se a a disposições do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Custas já pagas. P.R.I. Rolândia, 07 de junho de - 1.990. (a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Juiz de Direito". E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, - MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES, EM HORA LOCAL E NO DIÁRIO OFICIAL, GRATUITAMENTE, AMBOS COM INTERVALOS DE (10) DEZ DIAS, ESTANDO O REQUERENTE ACPARADO PELOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA - GRATUITA, AFIXANDO-SE UMA VIA NO LOCAL DE COSTUME. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, aos dois dias do - mês de julho, do ano de mil, novecentos e noventa. Eu, Lídia Carmona Baptista (Lídia Carmona Baptista) Escrivã, datilografei e subscrevi, por determinação judicial, nos termos da Portaria Cível 13/87, de 17.08.87. -


LÍDIA CARMONA BAPTISTA
E S C R I V Ã

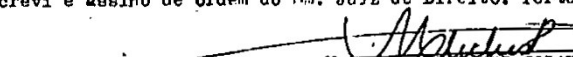
G.P. 973 3v. 07.17.27

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FERNANDO FERRELLA DE MORAES, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. . . a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de ZACARIAS KOZELINSKI e s/m, foi proposta uma AÇÃO DE USUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIO (autos nº88/90), objetivando adquirir o domínio sobre um terreno rural, com a área de 46.568, 967 m2., ou seja 01 alqueire, 36 litros e 588,967 m2., sito em Mico Magro, neste Município e Comarca, confrontando com terras de Metodó Odo vani e Leonides Kozelinski, sobre o qual alegam exercer posse mansa e pacífica e continua há mais de vinte anos; que o Cartório de Registro de Imóveis forneceu certidão dizendo que não tem condições de certificar se a área usucapienda está ou não transcrita em nome de alguém; que em conformidade com o artigo 942, do C.P.C., pelo presente edital com o prazo de trinta dias, contados da primeira publicação, CITA todos os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para todos os atos do processo, bem como para querendo comparecerem à audiência preliminar de justificação de posse e ser realizada no dia seis (06) de fevereiro de 1.991, às 14:00 horas, neste Juízo, e oferecerem contestação no prazo de quinze dias, contados da data da decisão que declarar justiça fica a posse, da qual serão intimadas somente as partes interessadas até então presentes nos autos.

ADVERTÊNCIA: ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes, conforme expressam os artigos 285 e 319 do C.P.C. E, para que ninguém venha a alegar ignorância, especialmente os acima citados, manda expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, nos nove (09) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Martinho Olichski Polak (Martinho Olichski Polak), Escrivã do Cível e anexos que, o datilografei, subscrevi e assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria nº 10/86.


MARTINHO OLICHSKI POLAK
Escrivã do Cível

I. 72463 - P. 1065

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FERNANDO FERRELLA DE MORAES, MM. Juiz de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, por parte de NICOLAU KOGLINSKI e sua mulher ANTONIA KOGLINSKI, foi proposta uma AÇÃO DE USUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIO, (autos nº 54/90), objetivando adquirir o domínio sobre uma área de terras medindo 82.280,00 m2, situado na localidade de Mico Magro, neste Município e Comarca, confrontando com terras de João Jurkiv, Antonio Barão, Nicolsu Kogliniski e um Riacho, sobre o qual alegam exercer posse mansa, pacífica e continua há mais de vinte anos; que o Cartório de Registro de Imóveis forneceu certidão dizendo que não tem condições de certificar se a área usucapienda está ou não transcrita em nome de alguém; que em conformidade com o artigo 942 do C.P.C., pelo presente edital com o prazo de trinta dias, contados da primeira publicação, CI-